### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Processo Seletivo Simplificado nº 037/2019

### CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA A EQUIPE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 4.190/03 e EMENDA Nº. 40/2005 da LOM,** através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

A necessidade de contratação temporária do seguinte profissional para a área da Saúde:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS** | **CARGO** | **REMUNERAÇÃO** | **ESCOLARIDADE** | **C. H.****DIÁRIA** | **C. H.****SEMANAL** |
| 01 | Médico de ESF | R$ 12.254,26 | Graduação em Medicina com CRM-MG | 8H | 40H |

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

|  |
| --- |
|  **1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES** |

1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento e grau de complexidades compatíveis com as atribuições da função.

1.3 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

1.4 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

|  |
| --- |
| **2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**  |

2.1 O regime da contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com **descontos previdenciários em favor do INSS,** de acordo com o Art. 40 § 13 da CF, **sem depósitos para o FGTS.**

|  |
| --- |
|  **3 - DO PERÍODO DE CONTRATO** |

3.1 Os contratos para a Estratégia de Saúde da Família - ESF terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da **Lei Municipal nº. 4.190/03 e emenda LOM nº. 40/2005**, atendendo novas **Normas Constitucionais** consideradas de aplicação imediata.

|  |
| --- |
|  **4 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO** |

4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

4.3 Gozar de boa saúde física e mental;

4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;

4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

4.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

4.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

4.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

4.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

4.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Superintendência de Gestão de Pessoas);

4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.

4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.

4.8 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM-MG), apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

4.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;

4.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

|  |
| --- |
|  **5 - DAS INSCRIÇÕES** |

**5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

Os interessados deverão se inscrever das **08:00h às 16:00h, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2019, no Departamento de Atenção Básica, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro,** mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2 O candidato deve estar munido dos seguintes documentos originais e cópia: Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional e Diploma;

5.3 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM - MG), apresentando original e comprovante de pagamento da anuidade vigente;

5.4 Entregar currículo profissional;

5.5 Entregar, caso possua, documento que comprove experiência profissional em Serviço Público na área de Equipe de Saúde da Família;

5.6 Entregar, caso possua, cópia do Título de Especialista e/ou cópia do Certificado de Conclusão de Pós Graduação em nível de especialização latu sensu em Saúde da Família ou em qualquer área;

5.7 Entregar, caso possua, documento comprobatório de experiência profissional em Saúde da Família, sendo este cópia da Carteira de Trabalho, declaração de Tempo de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho;

5.8 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo empregatício que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal;

**5.9 No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante.**

**Observação:** As inscrições poderão ser feitas pessoalmenteou por procuração acompanhada de cópia de identidade do procurador**.**

|  |
| --- |
|  **6 – DAS ATRIBUIÇÕES** |

# 6.1 PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 (Ministério da Saúde).

**6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:**

6.1.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

6.1.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

6.1.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

6.1.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

6.1.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

6.1.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

6.1.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

6.1.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

6.1.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

6.1.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em con-junto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

6.1.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

6.1.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

6.1.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

6.1.14 - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

6.1.15 - participar das atividades de educação permanente;

6.1.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

6.1.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

6.1.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

6.1.19 - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias; [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.20 - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.21 - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.22 - discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.23 - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores. [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.24 - Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

**6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO:**

6.2.1 - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.2.2 - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

6.2.3 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6.2.4 - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

6.2.5 - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

6.2.6 - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

6.2.7 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

|  |
| --- |
|  **7 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO** |

7.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento de uma carga horária de 8 horas diárias, diurnas, de segunda a sexta – feira, totalizando 40 horas semanais.

|  |
| --- |
|  **8 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS** |

8.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela ESF e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

**8.1.1 –** **Avaliação de Currículo**, seguindo os critérios abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios Avaliados** | **Pontuação** |
| Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *latu sensu* em Saúde da Família. | 3 |
| Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *latu sensu* em outra área. | 3 |
| Experiência profissional em Saúde da Família (cópia da Carteira de Trabalho, Declaração de Tempo de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho) | 4 |
| **TOTAL** | **10 Pontos** |

**8.1.2** Serão selecionados os currículos dos candidatos que estiverem devidamente comprovados.

**8.1.3** Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

**8.1.4** A documentação a ser analisada deverá ser entregue no ato da inscrição.

|  |
| --- |
| **9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE** |

9.1O desempate entre os candidatos que se igualarem nos critérios avaliados no currículo será processado obedecendo à seguinte ordem:

9.1.1 Maior tempo de experiência em Saúde da Família;

9.1.2 Candidato de maior idade;

9.1.3 Candidato casado;

9.1.4 Candidato com maior número de filhos.

|  |
| --- |
|   **10 – DOS RECURSOS** |

10.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância ao Departamento de Atenção Básica, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue no local de inscrição, **na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro**, desde que devidamente fundamentado e identificado, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados das 09:00h às 16:00h.

10.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

|  |
| --- |
|  **11 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS** |

11.1 O resultado será afixado no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde: Rua Comendador José Garcia, 280, Centro***,*** e da Secretaria de Gestão de Pessoas: Rua dos Carijós nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, no dia **17 de dezembro de 2019.**

11.2 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado divulgado nos quadros de avisos.

|  |
| --- |
|   **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

12.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.2 **Não se aplica aos Médicos de ESF, a redução da carga horária** prevista em Lei Municipal.

12.3 Não poderão se inscrever neste Edital, pessoas que foram dispensadas ou que não tiveram seus contratos renovados pela Administração, excetuadas aquelas em que o contrato se findou pela impossibilidade de renovação.

12.4 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

12.5 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre 04 de dezembro de 2019.

 **Leandro Gonçalves Ricardo Henrique Sobreiro**

Superintendente de SaúdeSecretário de Gestão de Pessoas